



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Resolução n.º 24/07:

Aprova o Relatório de Execução Orçamental e Conta do Exercício relativo ao ano de 2005.

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Resolução n.º 55/07:

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Ministério dos Petróleos da República de Angola e o Ministério do Comércio, Indústria e Energia da República da Coréia no domínio dos Petróleos.

2.º — Recomenda que os órgãos da administração parlamentar envidem esforços na melhoria contínua do sistema organizativo, nomeadamente através da implantação de mecanismos de controlo interno que garantam a fiabilidade da informação financeira.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 24/07

de 11 de Julho

Considerando que a Assembleia Nacional reunida em Sessão Plenária realizada aos 29 de Maio de 2007, apreciou nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º da Lei n.º 5/93 — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, o seu Relatório de Execução Orçamental e Conta do Exercício relativo ao ano de 2005 e o achou conforme;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Relatório de Execução Orçamental e Conta do Exercício relativo ao ano de 2005.

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E CONTA DO EXERCÍCIO DE 2005

### 1. Introdução:

O presente documento foi elaborado pelos serviços competentes da Assembleia Nacional, sob coordenação do Secretário Geral que o submete ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 65.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.

A sua elaboração teve como sustentáculo as directrizes contidas no Orçamento Geral do Estado — OGE, para o ano de 2005, em estreita harmonia com a Lei n.º 9/97, de 17 de Outubro — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado e demais legislação em vigor.

O Relatório de Execução Orçamental e a Conta do Exercício de 2005 da Assembleia Nacional encontra-se organizado por partes com o conteúdo que a seguir se sintetiza:

Na primeira parte procura-se fazer a apresentação do orçamento do ano em questão, apontando as receitas previstas e consequentemente as despesas para o mesmo período, bem como os fundamentos na previsão das mesmas.

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 57/07  
de 11 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivo integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *c*) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos dos Serviços de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salarial e indiciaária, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei, aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nas carreiras do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO).

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos, por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

*Promulgado aos 17 de Maio de 2007.*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indiciaária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO) a que se refere o artigo 1.º**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Técnico superior	Assessor principal (SIE) .....	900
	Assessor principal de informações .....	900
	Assessor principal .....	900
	Primeiro assessor (SIE) .....	840
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	840
	Primeiro assessor .....	840
	Assessor (SIE).....	760
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	760
	Assessor .....	760
	Técnico superior principal (SIE) .....	680
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	680
	Técnico superior principal .....	680
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	600
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	600
	Técnico superior de 1.ª classe .....	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	540
Especialista de informações de 3.ª classe .....	540	
Técnico superior de 2.ª classe .....	540	
Técnico	Técnico especialista principal (SIE) .....	520
	Técnico especialista principal .....	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....	500
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....	480
	Oficial de informações principal .....	480
	Técnico especialista de 2.ª classe.....	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE) .....	420
	Oficial de informações de 1.ª classe .....	420
	Técnico de 1.ª classe .....	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE).....	380
	Oficial de informações de 2.ª classe .....	380
Técnico de 2.ª classe .....	380	
Técnico de 3.ª classe (SIE) .....	350	
Oficial de informações de 3.ª classe.....	350	
Técnico de 3.ª classe .....	350	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	400
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE).....	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe.....	350
	Técnico médio de 1.ª classe .....	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	320
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	320
	Técnico médio de 2.ª classe .....	320
Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	260	
Ajudante de informações de 3.ª classe .....	260	
Técnico médio de 3.ª classe .....	260	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE) .....	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	260
	Segundo oficial (SIE) .....	230
	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	230
	Terceiro oficial (SIE).....	200
Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	200	
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal .....	320
	Primeiro oficial .....	300
	Tesoureiro principal .....	300
	Segundo oficial .....	280
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280
	Terceiro oficial .....	260
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260
	Motorista de pesados principal .....	240
	Operário qualificado encarregado .....	240
	Estagiário .....	220
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	220
	Motorista de ligeiros principal .....	220
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220
	Escriturário-dactilógrafo .....	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200
Operário qualificado de 2.ª classe .....	200	
Telefonista .....	180	
Motorista de pesados de 2.ª classe .....	180	
Auxiliar administrativo principal .....	160	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Administrativa, auxiliar e operário	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	160
	Operário não qualificado encarregado .....	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	140
	Auxiliar de limpeza principal .....	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	120
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100

Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO) a que se refere o artigo 1.º

Índice 100 = Kz: 16 062,34

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal (SIE) .....	144 561,06
	Assessor principal de informações .....	144 561,06
	Assessor principal .....	144 561,06
	Primeiro assessor (SIE) .....	134 923,66
	Assessor de informações de 1.ª classe .....	134 923,66
	Primeiro assessor .....	134 923,66
	Assessor (SIE) .....	122 073,78
	Assessor de informações de 2.ª classe .....	122 073,78
	Assessor .....	122 073,78
	Técnico superior principal (SIE) .....	109 223,91
	Especialista de informações de 1.ª classe .....	109 223,91
	Técnico superior principal .....	109 223,91
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE) .....	96 374,04
	Especialista de informações de 2.ª classe .....	96 374,04
	Técnico superior de 1.ª classe .....	96 374,04
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE) .....	86 736,64
Especialista de informações de 3.ª classe .....	86 736,64	
Técnico superior de 2.ª classe .....	86 736,64	
Técnico	Técnico especialista principal (SIE) .....	83 524,17
	Técnico especialista principal .....	83 524,17
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE) .....	80 311,70
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	80 311,70
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE) .....	77 099,23
	Oficial de informações principal .....	77 099,23
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	77 099,23
	Técnico de 1.ª classe (SIE) .....	67 461,83
	Oficial de informações de 1.ª classe .....	67 461,83
	Técnico de 1.ª classe .....	67 461,83
	Técnico de 2.ª classe (SIE) .....	61 036,89
	Oficial de informações de 2.ª classe .....	61 036,89
	Técnico de 2.ª classe .....	61 036,89
	Técnico de 3.ª classe (SIE) .....	56 218,19
Oficial de informações de 3.ª classe .....	56 218,19	
Técnico de 3.ª classe .....	56 218,19	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE) .....	64 249,36
	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	64 249,36
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE) .....	62 643,13
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	62 643,13
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE) .....	59 430,66
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	59 430,66
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE) .....	56 218,19
	Ajudante de informações de 1.ª classe .....	56 218,19
	Técnico médio de 1.ª classe .....	56 218,19
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE) .....	51 399,49
	Ajudante de informações de 2.ª classe .....	51 399,49
	Técnico médio de 2.ª classe .....	51 399,49
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE) .....	41 762,08
	Ajudante de informações de 3.ª classe .....	41 762,08
	Técnico médio de 3.ª classe .....	41 762,08

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE) .....	41 762,08
	Auxiliar de informações de 1.ª classe .....	41 762,08
	Segundo oficial (SIE) .....	36 943,38
	Auxiliar de informações de 2.ª classe .....	36 943,38
	Terceiro oficial (SIE) .....	32 124,68
	Auxiliar de informações de 3.ª classe .....	32 124,68
Administrativa, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal .....	24 056,64
	Primeiro oficial .....	22 553,10
	Tesoureiro principal .....	22 553,10
	Segundo oficial .....	21 049,56
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	21 049,56
	Terceiro oficial .....	19 546,02
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	19 546,02
	Motorista de pesados principal .....	18 042,48
	Operário qualificado encarregado .....	18 042,48
	Estagiário .....	16 538,94
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	16 538,94
	Motorista de ligeiros principal .....	16 538,94
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	16 538,94
	Escriturário-dactilógrafo .....	15 035,40
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	15 035,40
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	15 035,40
	Telefonista .....	13 531,86
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	13 531,86
	Auxiliar administrativo principal .....	12 028,32
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	12 028,32
	Operário não qualificado encarregado .....	12 028,32
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	10 524,78
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	10 524,78
Auxiliar de limpeza principal .....	10 524,78	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	9 021,24	
Operário não qualificado de 2.ª classe .....	9 021,24	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	9 021,24	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	7 517,70	

Estrutura indicária dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Direcção	Director geral do SIE .....	180
	Chefe do SINFO .....	180
	Director geral-adjunto do SIE .....	170
	Chefe adjunto do SINFO .....	170
	Director nacional .....	150
	Director de gabinete .....	150
	Director de gabinete do director geral do SIE .....	150
	Chefe de gabinete do SINFO .....	150
	Director do Centro de Formação Especial .....	150
	Director do Centro de Investigação Científica Humana .....	150
	Conselheiro do chefe do SINFO .....	150
	Director adjunto do Centro de Formação Especial .....	140
Delegado provincial do SINFO .....	140	
Chefia	Chefe de departamento nacional .....	130
	Delegado provincial adjunto do SINFO .....	130
	Chefe de departamento integrado .....	130
	Chefe de gabinete do director geral-adjunto do SIE .....	130
	Chefe de gabinete do chefe adjunto do SINFO .....	130
	Chefe de departam. do centro de formação especial .....	130
	Assessor/conselheiro .....	130
	Chefe de departamento provincial .....	130
	Chefe de repartição .....	110
	Chefe de cátedra .....	110
	Chefe do GOP do SINFO .....	110
	Chefe de secção .....	100
	Chefe de companhia .....	100
	Chefe de pelotão .....	90
Chefe de brigada .....	90	
Chefe de esquadra .....	85	

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO) a que se refere o artigo 1.º

Índice 100 = Kz: 83 386,56

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Direcção	Director geral do SIE .....	150 095,81
	Chefe do SINFO .....	150 095,81
	Director geral-adjunto do SIE .....	141 757,15
	Chefe adjunto do SINFO .....	141 757,15
	Director nacional .....	125 079,84
	Director de gabinete .....	125 079,84
	Director de gabinete do director geral do SIE .....	125 079,84
	Chefe de gabinete do SINFO .....	125 079,84
	Director do Centro de Formação Especial .....	125 079,84
	Director do Cent. de Investig. Científica Humana .....	125 079,84
	Conselheiro do chefe do SINFO .....	125 079,84
	Director adjunto do Centro de Form. Especial .....	116 741,18
	Delegado provincial do SINFO .....	116 741,18
Chefia	Chefe de departamento nacional .....	108 402,53
	Delegado provincial adjunto do SINFO .....	108 402,53
	Chefe de departamento integrado .....	108 402,53
	Chefe de gabin. do director geral-adjunto do SIE .....	108 402,53
	Chefe de gabinete do chefe adjunto do SINFO .....	108 402,53
	Chefe de departam. do centro de form. especial .....	108 402,53
	Assessor/conselheiro .....	108 402,53
	Chefe de departamento provincial .....	108 402,53
	Chefe de repartição .....	91 725,22
	Chefe de câmara .....	91 725,22
	Chefe do GOP do SINFO .....	91 725,22
	Chefe de secção .....	83 386,56
	Chefe de companhia .....	83 386,56
	Chefe de pelotão .....	75 047,90
	Chefe de brigada .....	75 047,90
Chefe de esquadra .....	70 878,58	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Resolução n.º 55/07

de 11 de Julho

As relações de amizade e de cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Coreia, assentam numa base de respeito aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e na reciprocidade de vantagens;

Considerando a necessidade de promoção das relações institucionais entre o Ministério dos Petróleos da República de Angola e o Ministério do Comércio, Indústria e Energia da República da Coreia, para intensificação da cooperação entre os dois países;

Desejosos em promover e incrementar no domínio da indústria petrolífera as relações de cooperação entre as Partes,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 110.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Ministério dos Petróleos da República de Angola e o Ministério do Comércio, Indústria e Energia da República da Coreia, no domínio dos Petróleos, anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias Dos Santos*.

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA DA REPÚBLICA DA COREIA NO DOMÍNIO DOS PETRÓLEOS

### Preâmbulo

O Ministério dos Petróleos em representação do Governo da República de Angola e o Ministério do Comércio, Indústria e Energia em representação do Governo da República da Coreia, adiante designados «Partes».

Desejosos de reforçar a cooperação entre os dois países no domínio do petróleo e gás;

Reconhecendo que a cooperação no domínio dos petróleos, pode beneficiar os dois países respeitando a soberania de cada Parte;

Acordam o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objectivo o estabelecimento de um sistema de cooperação que permite a promoção de actividades conjuntas, no domínio do petróleo e gás.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. As Partes promovem de acordo com o presente Memorando de Entendimento a cooperação, nas seguintes áreas:

- troca de informações sobre a estrutura jurídica e reguladora;
- transferência de tecnologia e estabelecimento de uma base de dados;
- promoção de investimentos para projectos no domínio do petróleo e gás;
- estabelecimento de parcerias entre investidores de ambas as Partes, nas áreas de exploração, produção, armazenagem, transporte, refinação e